



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 760/2025

Matéria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PARTE INTERNA E EXTERNA DA SEDE DESTA SECRETARIA.

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e ÁTICO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 10.868.833/0001-22

Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PARTE INTERNA E EXTERNA DA SEDE DESTA SECRETARIA.

Legislação: art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 91.337,03 (noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFORMA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL DA SEDE DESTA SECRETARIA. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA. ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

1. Resumo

Trata-se de processo para contratação com empresa especializada para contratação de serviço de reforma e revitalização da parte interna e externa da sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, visto a necessidade de tais serviços para o andamento das atividades administrativas, segurança predial e dos servidores; do Patrimônio do Município; assim como, do público em geral.

Desse modo, visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, quanto ao objeto elencado e pautados pelos princípios da boa fé, oportunidade e conveniência, assim como, em cumprimento ao princípio da legalidade - Art. 37 da Constituição Federal, bem como a todos os demais preceitos da Administração Pública, no que tange a moralidade e eficiência de seus atos, de modo a dar continuidade a contratação do respectivo serviço, sendo este, por sua natureza, de necessidade de execução com urgência.

2. Parecer

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos e contratos públicos cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Dessa forma, faz-se necessária a análise de vínculo entre as necessidades desta Secretaria – SEPOF - observando o objeto em epígrafe, com a base principiológica da boa fé, oportunidade e conveniência, assim como, o cumprimento dos dispostos no Art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e aos demais preceitos da Administração Pública.

Passando à análise técnica, destacamos, primeiramente, que tal espécie de contratação encontra-se regulamentada e respaldada na Lei Federal nº. 14.133/2021, precisamente em seu artigo 75, inciso I, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ”

Verifica-se então que a respectiva contratação atende ao disposto citado acima, estando revestida de plausibilidade e segurança jurídica, sendo que esta Secretaria tem por dever atender as necessidades da Administração Pública, seus servidores e atendimento aos munícipes.

Desta feita, visualizamos a devida conexão entre a necessidade do serviço; espécie de contratação adotada e o atendimento aos princípios constitucionais e infra-constitucionais supramencionados e que norteiam o direito público.

Destarte, atendendo à prerrogativa da gestão pública contida no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve, por fim, prosseguir com a tramitação do presente processo de dispensa de licitação, para atender as necessidades precípuas da administração.

Sendo a empresa escolhida para fornecer o objeto elencado, a **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 10.868.833/0001-22**, localizada na Rua da Providência, nº 177, Águas Lindas, Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67.110-440.

Em continuidade, seguiu a análise da possibilidade de dotação orçamentária, que foi apresentada pelos técnicos desta SEPOF, juntamente com a autorização e justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Autoridade competente - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO).

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que a respectiva contratação não infringe os ditames do direito público e seus contratos administrativos, atendendo aos requisitos legais para o ato de contratação, emitindo esta AJUR/SEPOF, então, **parecer opinativo favorável ao prosseguimento do feito** e todos os efeitos legais pertinentes à demanda.

Remeta-se o processo à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, para posterior análise de admissibilidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 30 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO/SEPOF.PMA
OAB/PA Nº 12.945